



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 91939206515-23

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIFICA, atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00582197, formulado por FILIPPE MEDEIROS POUBEL, brasileiro, Deputado Estadual, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 12.804.847-7, inscrito no CPF sob o nº. 088.006.447-16, após comprovação do correto recolhimento das custas pertinentes através da GRERJ 91939206515-23, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramita no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0085896-35.2025.8.19.0000, em que figura como QUERELANTE, SERGIO BELO DAVID, e, como QUERELADO, FILIPPE MEDEIROS POUBEL, Deputado Estadual. Certifica que o processo foi autuado em 09 de outubro de 2025 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador FERNANDO FERNANDY FERNANDES. Certifica que, na queixa-crime, de fls. 02/23, foi imputado ao Querelado os crimes de calúnia e difamação (artigos 138 e 139, ambos do Código Penal, com a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, incisos III e IV, do mesmo diploma legal), pleiteada a condenação do Querelado. Certifica que, em 13 de outubro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator FERNANDO FERNANDY FERNANDES declarou sua suspeição, na forma do artigo 145, §1º, do CPC, por analogia. Certifica que o processo foi redistribuído em 14 de outubro de 2025 ao Excelentíssimo Desembargador RICARDO ALBERTO PEREIRA. Certifica que, em 14 de outubro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a intimação do querelante para o recolhimento das custas judiciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Certifica que a notícia da decisão foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 21 de outubro de 2025. Certifica que o Querelante, em 27 de outubro de 2025 e por meio da petição juntada às fls. 19/20, se manifestou comprovando o recolhimento das custas judiciais por meio de GRERJ. Certifica que, em 04 de novembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a notificação do querelado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 266 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Certifica que o Querelado FILIPPE MEDEIROS POUBEL, em 12 de dezembro de 2025 e através da petição juntada às fls. 36/69, apresentou sua resposta à queixa-crime. Certifica que, em 19 de dezembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 266, §5º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Certifica que, em 03 de fevereiro de 2026, o Ministério Público se manifestou às fls. 77/80 pela intimação das partes, na forma dos artigos 520 e 521, ambos do Código de Processo Penal, para que informassem acerca da possibilidade e interesse de reconciliação. Certifica que, em 04 de fevereiro de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a intimação das partes para que se manifestassem acerca da possibilidade e interesse de reconciliação, e, após, nova remessa dos autos à Procuradoria de Justiça. Certifica que a notícia da decisão

Para validar este documento informe o código 4LZT.IN8W.8N6C.X9G4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/#/>



ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA:23923

Assinado em 24/07/2026 18:13:24

Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 06 de fevereiro de 2026. Certifica que o Querelante, em 06 de fevereiro de 2026 e por meio da petição juntada às fls. 86, se manifestou pela ausência de interesse na conciliação. Certifica que o Querelado, em 10 de fevereiro de 2026 e por meio da petição juntada às fls. 87, se manifestou declinando da possibilidade de composição amigável entre as partes. Certifica que, em 05 de março de 2026, o Ministério Público se manifestou às fls. 90/95 pela rejeição da queixa-crime. Certifica, por fim, que, em 19 de março de 2026, pelo Excelentíssimo Desembargador Relator RICARDO ALBERTO PEREIRA foi disponibilizado relatório e pedido a inclusão do feito em pauta. Eu, Luciana R. Vieira, Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/29.249, digitei, eu, Eduardo Guimarães de Mello Alves, Diretor da Divisão de Processos Judiciais, matrícula 01/23513, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 22 de julho de 2026.



ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

